



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2020.

Obriga as empresas responsáveis pelos serviços de entrega e frete via motocicleta a distribuir máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários durante o estado de calamidade pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no município do Recife.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

Art. 1º As empresas responsáveis pelos serviços de entrega e frete via motocicleta ficam obrigadas a distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários durante o estado de calamidade pública causado pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no município do Recife.

Art. 2º Os itens mencionados no art. 1º desta Lei deverão ser fornecidos na forma e em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º poderão realizar convênio com as empresas que realizam o fornecimento das máscaras, das luvas e do álcool em gel.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implica à empresa infratora as seguintes penalidades:

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Fone: (81) 3301-1334.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

I - na primeira autuação, notificação para o cumprimento da lei em até 5 (cinco) dias;

II - em caso de reincidência, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por funcionário não suprido com os itens mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa, nos termos da legislação pertinente ao rito do processo administrativo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de abril de 2020.

---

***Samuel Salazar***

***Vereador***

**JUSTIFICATIVA**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Fone: (81) 3301-1334.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

A presente Proposição tem por objetivo intensificar medidas que contenham o avanço explosivo do Novo Coronavírus (COVID-19).

É imperiosa a necessidade da população manter as principais medidas para conter a Pandemia do Coronavírus, como lavar as mãos diversas vezes ao dia, fazer uso do álcool em gel, higienizar celulares e outros equipamentos de uso pessoal, bem como manter o distanciamento social.

Em uma cidade inteira confinada para se proteger contra o avanço dessa Pandemia, muitos trabalhadores têm de enfrentar o perigo da contaminação, sem o direito de se ausentar de suas atividades, consideradas essenciais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

O *Centro de Controle e Prevenção de Doenças* ([CDC](#)), Agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, criou um grande manual para orientar as empresas a ajudarem no combate ao Vírus. Neste guia, o CDC aponta sugestões e procedimentos para as empresas adotarem com seus funcionários, dentre eles, a distribuição de lenços descartáveis e álcool em gel.

Na mesma toada, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o empregador deve assegurar condições de trabalho em ambiente salubre, ou seja, devem ser oferecidas condições dignas de trabalho, que contribuam para que o empregado labore em um local seguro e saudável.

Outrossim, o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, prevê a proteção legal aos trabalhadores visando à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, tendo em vista ser dever da



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

empresa, que, por ter finalidade social (CF, art. 5º, XXIII e 170, III), deve, por seu turno, cuidar, zelar e diligenciar para assegurar ao trabalhador um local de trabalho salubre, cabendo-lhe adotar todas as necessárias medidas de segurança e medicina do trabalho.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, inciso I, da LOMR**<sup>1</sup>, cumulado com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**<sup>2</sup>. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR**<sup>3</sup>.

---

1

2

3



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

Assim, diante desse desafio coletivo que estamos vivendo para conter a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), apresentamos esta Proposição que visa garantir o direito à vida, à saúde e à dignidade das pessoas, solicitando o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de abril de 2020.

---

***Samuel Salazar***

***Vereador***

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos  
linguísticos.

(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)

---